

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 712

Senhores Deputados.— Pretende a junta da freguesia de Bouça-Cova, do concelho de Pinhel, alienar em hasta pública, independentemente das leis de desamortização, e para aplicar o produto à construção duma escola, certos bens que relaciona nas alíneas do artigo 1.º do presente projecto.

A venda de bens paroquiais, quando se destine o seu produto à compra, construção, reedificação ou reparação de edifícios escolares de ensino primário, em face da legislação vigente, é feita sem as formalidades das leis de desamortização, pois que o artigo 93.º da lei de 6 de Junho de 1916 restabeleceu o disposto no artigo 3.º da lei de 27 de Julho de 1866, que estatuiu o seguinte:

«As juntas de paróquia podem aforar ou vender em hasta pública, precedendo

autorização do conselho de distrito, bens próprios ou baldios de logradouro comum, para aplicar o produto dèles à compra, construção, reedificação ou reparação de edifícios para escolas para ensino primário, que, em conformidade do plano do Governo, devem ser estabelecidas nas respectivas paróquias».

E o mesmo artigo da citada lei de 1916 dispensa a autorização do conselho de distrito, por não existir actualmente tal entidade.

Nestas condições, entende a vossa comissão de administração pública que pode a junta da freguesia de Bouça-Cova efectuar a venda referida ao abrigo da lei geral, e que o presente projecto, por desnecessário, não merece a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 23 de Maio de 1917.

Queiroz Vaz Guedes.

Abilio Marçal.

Vasco de Vasconcelos.

Godinho Amaral.

Lopes Cardoso, presidente e relator.

Proposta de lei n.º 691-B

Artigo 1.º É autorizada a Junta da freguesia de Bouça-Cova, concelho de Pinhel, a vender em hasta pública, sem as formalidades das leis de desamortização,

e para aplicar o produto à construção duma casa de escola para o sexo feminino, os seus seguintes bens:

- 1) Uma casa térrea, com um pátio à

Rua do Neto, conhecida por a casa da residência;

2) Um pequeno quintal, que confronta com a antecedente e casa da escola masculina;

3) Um palheiro, que confronta com os antecedentes e Manuel Afonso da Ribeira, de Bouça-Cova.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 9 de Maio de 1917.

António Xavier Correia Barreto.

Bernardo Pais de Almeida.

José Pais de Vasconcelos Abranches.

Projecto de lei n.º 487

Senhores Senadores.—A junta da freguesia de Bouça Cova, concelho de Pínhel, distrito da Guarda, de há muito vem empregando esforços para desenvolver o seu ensino primário. Assim é que há muitos anos alienou os seus baldios, applicando o produto à construção duma escola para o sexo masculino, que depois entregou à Câmara Municipal.

Há dez para onze anos, e para obter a criação da escola feminina, responsabilizou-se perante a mesma câmara pelas despesas a fazer com as casas de escola e habitação da respectiva professora; desde logo começou a funcionar a escola e com uma frequência média e regular de vinte a vinte e cinco crianças. Arrendou para tanto a junta duas casas de que vem pagando rendas relativamente avultadas (13,50 a da escola e 22\$ a da residência). Mas nenhuma das casas satisfaz às menos exigentes necessidades de ensino; também não há outras melhores na povoação. Quando entrou em vigor a lei que dá preferência na distribuição das verbas para edifícios escolares, às corporações ou particulares que concorreram com metade das despesas, a junta de Bouça Cova representou ao Governo e obteve o subsídio de 500\$, que se encontra desde então na Caixa Geral de Depósitos. Da sua receita ordinária e atenta a deficiência da verba de subscrição particular com que se contava em numerário e trabalho, torna-se impossível à junta desviar verba para corresponder à obrigação que con-

trau com o Estado e com que construa a escola do sexo feminino.

Possui a junta, quasi ao meio do povo, uma casa térrea com um palheiro, pátio e quintal pegado, destinada a primeira às suas sessões e há poucos meses já, embora provisoriamente, habitada pela professora do sexo feminino. Tudo pode valer aproximadamente 400\$ ou 500\$, quantia que com o subsídio do Estado e subscrição particular se reputa suficiente para a construção da casa da escola. Urge no entanto que tais obras se façam, porque daqui a pouco aproxima-se a prescrição do subsídio; e, por incúria do senhorio, a casa onde funciona a escola, está-se tornando imprópria: «ruins janelas, poucos ou nenhuns vidros», etc. Não se compadecem estes casos com as demoras provenientes de formalidades legais das chamadas leis de desamortização; pelo que tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Junta da freguesia de Bouça-Cova, concelho de Pínhel, a vender em hasta pública, sem as formalidades das leis de desamortização, e para aplicar o produto à construção duma casa de escola para o sexo feminino, os seus seguintes bens:

1) Uma casa térrea com um pátio à Rua do Neto, conhecida por a casa da residência.

2) Um pequeno quintal, que confronta com a antecedente e casa da escola masculina.

3) Um palheiro, que confronta com os

antecedentes e Manuel Afonso da Ribeira, de Bouça-Cova.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões do Senado, 21 de Março de 1917.

O Senador, *Simão José*.

Senhores Senadores. — Da exposição desenvolvida e clara do relatório que precede o projecto de lei n.º 487, da iniciativa do ilustre Senador Sr. Simão José, reconhece-se à luz da evidência a necessidade imperiosa que a junta da freguesia de Bouça Cova, do concelho de Pinhel tem de vender bens que lhe pertencem e

que se mencionam no projecto, para aplicar o produto da venda à construção de uma casa de escola para o sexo feminino.

Atento o fim altamente utilitário a que se destina o produto dessa venda, entende a vossa comissão de administração pública que deve autorizá-la, merecendo, por isso, o projecto a vossa aprovação.

Sala das sessões da comissão de administração pública, 2 de Maio de 1917.

Teixeira Rebêlo.

Pais Abranches.

Vasco Gonçalves Marques.

Madureira e Castro, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR